



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quarta-feira • 13 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 8102

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Resolução nº. 07 de 08 de Outubro de 2021** - Prorrogação de atualização de dados das entidades com registro no CMDCA, e recebimentos de novos registros de entidades no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.
- **Dispensa de Licença Ambiental do Empreendimento Sandro Costa Queiroz Eireli.**
- **Extrato 010/2021** - Licença ambiental analisada pela SEDEMA e aprovada pelo CODEMA no mês de setembro de 2021.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - GENIVAL DEOLINO SOUZA / Secretário - Wenderson Santos de Brito / Editor -  
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VZCE22MNS43T269QLEYH0W

## Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA

### RESOLUÇÃO Nº. 07 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

**PRORROGAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS DAS ENTIDADES COM REGISTRO NO CMDCA, E RECEBIMENTOS DE NOVOS REGISTROS DE ENTIDADES NO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.**

***“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para atualização de dados, e novos registros de Entidades no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Santo Antônio de Jesus - Bahia”***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santo Antônio de Jesus - BA no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal 887/2007, e em conformidade com a sessão da reunião ordinária realizada no dia 05/08/2021, **Resolve**:

**Art. 1º** tornar público a prorrogação de atualização de registro e novos registros de Entidades junto ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Santo Antônio de Jesus-Ba.

Deste modo vem convocar as entidades para que apresentem os seguintes documentos:

1. Ata de fundação da entidade;
2. Ata da última eleição dos membros da entidade;
3. Cópia das 03 (três) últimas Atas de reuniões ordinárias;
4. Cópia do estatuto social;
5. Cópia do CNPJ;
6. Ata de posse da atual diretoria;
7. Reconhecimento de utilidade pública municipal;
8. Relatório das atividades desenvolvidas com crianças e adolescentes com fotos em anexo, identificação do período e local das ações, assim como lista de presença dos participantes;
9. Alvará de funcionamento;
10. Certidão negativa de tributos municipais;
11. Certidão negativa de tributos estaduais;
12. Certidão negativa de tributos federais;
13. Certidão negativa do INSS;
14. Certificado de regularidade do FGTS - CRF
15. Ofício requerendo o cadastramento.

Conforme Art. 91 da Lei 8069/90, será negado o registro as entidades que:

- a) Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572  
Santo Antônio de Jesus-Ba.- email: cmdcasajesus@hotmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA

- c) Esteja irregularmente constituída;
- d) Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- e) Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, conforme resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e o regimento interno do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Santo Antônio de Jesus.

**Art. 2º** Os documentos devem ser apresentados na sede do CMDCA, na Casa dos Conselhos, à Rua Vereador João Silva, nº 683, Bairro Andaiá, CEP: 44570572, no turno da manhã.

**Art. 3º** Em razão da pandemia do COVID-19, excepcionalmente, as entidades podem justificar a não realização de atividades durante o período de emergência sanitária.

**Art. 4º** O prazo para apresentação dos documentos entra em vigor a partir da data de publicação e estende-se até 45 dias úteis.

Santo Antônio de Jesus, 08 de outubro de 2021.

Uelington Sousa Rocha  
Presidente do CMDCA

Rua Vereador João Silva 683, Bairro Andaiá CEP: 44570572  
Santo Antônio de Jesus-Ba.- email: cmdcasajesus@hotmail.com

**Atos Administrativos**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS**  
**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA**  
**DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**



A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente no exercício da competência que lhe foi delegada e de acordo com a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, em acordo com a LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 32 de junho de 2011, resolve conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, solicitada a esta secretaria sob protocolo 30/2019-DL, do empreendimento **SANDRO COSTA QUEIROZ EIRELI**.

Trata-se de solicitação de Dispensa de Licença Ambiental para operação do empreendimento enquadrado como Fabricação de Artefatos de Madeira, código C4.2.1, localizado Rua Machado de Assis, Nº 302, Santa Terzinha, Santo Antônio de Jesus-BA, com a capacidade instalada de 360 m³/ano em uma área ocupada de 624,25 m². **A Renovação da Licença deve ser solicitada com 120 dias de antecedência. O não atendimento às condicionantes abaixo acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.**

**SOLICITANTE: SANDRO COSTA QUEIROZ EIRELI**

**CPF/CNPJ:**

**11.657.300/0001-64**

**Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

Atender a NR 6, Equipamento de Proteção Individual. **Prazo: Durante a vigência da licença: II. Atualizar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais- PPRÁ, contemplando a avaliação quantitativa dos riscos envolvidos. Prazo: 30 dias; III. Executar o Programa de auto monitoramento, conforme definido no PPRÁ. Prazo: Durante a vigência da Licença: IV. Executar o Programa de Gerenciamento do Resíduo Sólido, conforme definido no PGRS dando prioridade a reciclagem. Prazo: Durante a vigência da Licença. V. Executar sistema de logística reversa para as lâmpadas e embalagens de óleo lubrificante utilizadas no empreendimento. Prazo: 30 dias; VI. Operar adequadamente o Sistema de Combate a Incêndio, além de realizar os procedimentos de segurança, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-23, Decreto 16.302/2015 e Instruções de Trabalho disponibilizadas pelo CBM mantendo equipamentos em perfeito estado de uso e promovendo treinamento para os funcionários. Prazo: 60 dias; VII. A empresa deverá fazer a doação de 25 (vinte e cinco) mudas de árvores nativas, tamanho mínimo de 01 (um) metro, com tutores de 1,5 (um e meio) metros. As espécies serão sugeridas pela SEDEMA com o objetivo de promover a arborização urbana. Prazo: 30 dias; VIII. Atualizar o cadastro no CEAPP- Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais e no CTF- Cadastro Técnico Federal com a nova razão social do empreendimento. Prazo: 30 dias; IX. Apresentar a SEDEMA as notas fiscais e guias florestais para a compra das madeiras. Prazo: Semestralmente; X. Relatar à SEDEMA todos os fatos ocorridos, situações atípicas, alterações e/ou situações que causem ou possa causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação. Prazo: Durante a vigência da Licença; XI. Requerer previamente a SEDEMA a competente licença no caso de alteração de projeto apresentado conforme Art.º 55, inciso IV da Lei Nº 10.431/06 aprovado pelo Decreto Estadual Nº 11.235/08.**

**Observação: Está licença ambiental não autoriza o empreendimento a exercer atividade de serraria.**

**EMISSÃO:**  
**13/10/2021**

**VALIDADE:**  
**12/10/2024**

**Rosahelena Reis Morais**  
Chefe de Fiscaliz. e Licenciamento Ambiental  
Eng. Sanit e Ambiental | CREABA 0518275566

**Jéssica Barreto Bittencourt**  
Dir. de Licenciamento e Fiscaliz. Ambiental  
Eng. Sanit e Ambiental | CREABA 3000079129

**Marcelo Sampaio Barreto**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

**Santo Antônio de Jesus/BA, 13 de outubro de 2021.**

**EXTRATO 010/2021.**

**LICENÇAS AMBIENTAIS ANÁLISADAS PELA SEDEMA E APROVADAS PELO CODEMA NO MÊS DE SETEMBRO DE 2021**

<b>EMPREENDIMENTO:</b>	SANDRO COSTA QUEIROZ EIRELI		
<b>CPF/CNPJ:</b>	11.657.300/0001-64	<b>VALIDADE:</b>	03 anos.
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Machado de Assis, N° 302, Santa Terezinha	<b>N°:</b>	30/2019-DL
<b>CIDADE:</b>	Santo Antônio de Jesus.	<b>APROVAÇÃO:</b>	22/09/2021
<b>ATIVIDADE:</b>	C4.2.1- Fabricação de Artefatos de Madeira		
<b>TIPO:</b>	Dispensa de Licença Ambiental.		

**Rosahelena Reis Morais**

Chefe de Fiscaliz. e Licenciamento Ambiental  
Eng. Sanit e Ambiental | CREA BA 0518275566

**Jéssica Barreto Bittencourt**

Dir. de Licenciamento e Fiscaliz. Ambiental  
Eng. Sanit e Ambiental | CREA BA 3000079129

**Marcelo Sampaio Barreto**

Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Meio Ambiente

---

[www.prefeituraj.ba.gov.br](http://www.prefeituraj.ba.gov.br)